EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.739/0001-07, com sede na Praça João de Deus, nº 209, Centro, CEP: 64.535-000, Inhuma/PI, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Inhuma/PI (CNPJ nº 21.490.459/0001-90) e da Secretaria Municipal de Saúde de Inhuma/PI (CNPJ nº 06.553.739/0002-98), mediante seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), da Resolução CONTRAN nº 939/2022 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

DATA DA REALIZAÇÃO: 04 de dezembro de 2026
HORÁRIO: 09h00min

DADOS DO EDITAL			
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde			
OBJETO: "Aquisição de Unidade Móvel de Saúde - Veículo de Transporte Sanitário (Com Acessibilidade – 1 Cadeirante) para atender as necessidades do município de Inhuma/PI"			
ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES: até às 23h59min do dia 30 de novembro de 2026 (nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021) para o endereço de e-mail: prefeiturainhumapi@gmail.com ou pelo sistema eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/;			
INÍCIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h00min do dia 04 de dezembro de 2026.			
INÍCIO DA RODADA DE LANCES: às 09h15min do dia 04 de dezembro de 2026.			
ENDEREÇO PARA RETIRADA DO EDITAL: Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp), Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/) e site do TCE/PI (www.tce.pi.gov.br). Fica consignado que a íntegra deste Edital e de seus Anexos foi previamente divulgada no PNCP, sob pena de nulidade do certame, nos termos do art. 54 c/c art. 174, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e que a eficácia de todo e qualquer ato subsequente do processo (inclusive Contratos dele decorrentes) fica condicionada à publicação do respectivo extrato no PNCP, nos termos do art. 94 da mesma Lei.			
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.			
VALOR ESTIMADO, MÁXIMO, DE REFERÊNCIA OU SIGILOSO	**Valor Total: R$ 385.723,00** ☐ Estimado ☒Máximo ☐ Referência	**Orçamento Sigiloso** ☐ Sim ☒ Não	
GARANTIA DE PROPOSTA (Art. 58 da Lei nº 14.133/2021)	☐ Exigida ☒ Não Exigida **Valor/Percentual exigido:** Não aplicável.		
NATUREZA DO OBJETO:	☒ Aquisição	☐ Serviço	☐ Obras e Serviços de Engenharia

PARTICIPAÇÃO - MEI / ME / EPP	☐ Licitação Exclusiva para ME/EPP – Art. 48, I da Lei Complementar n° 123/06 ☐ Licitação com lotes exclusivos para ME/EPP e lotes de Ampla Participação - Art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/06. ☒Licitação de Ampla Participação.
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO: às 08h00min do dia 04 de dezembro de 2026;	
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA/DOCUMENTAÇÃO: 02 (duas) horas após a convocação no sistema, prorrogável mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro (item 5.1 do Edital).	
INFORMAÇÕES	
PREGOEIRO: Francisco das Chagas Lima de Barros	
E-MAIL: prefeiturainhumapi@gmail.com	**TELEFONE DE CONTATO:** (89) 3477-1212
ENDEREÇO: Rua José Isidório, 58, 1º Andar, Centro, CEP: 64.535-000, Inhuma/PI.	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.	
OBSERVAÇÃO N° 01:	Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

PARTE ESPECÍFICA	
As seguintes definições da parte específica deverão complementar, suplementar ou modificar as informações constantes na parte geral; Havendo divergência entre as informações constantes na parte geral e as definições da parte específica prevalecerão as últimas.	
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	☐Por GRUPO (LOTE) ☐ Por ITEM ☐ Por GRUPO, _____ para o(s) grupo(s): _____, e por Item, para o(s) ITEM(NS): observadas as condições gerais. ☒ GLOBAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO E INTERVALO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES	☒ MENOR PREÇO GLOBAL: Intervalo de R$ 100,00. ☐ MAIOR DESCONTO: Intervalo de _____%
CONSÓRCIO	☐ Poderão participar empresas em consórcio, observadas as normas constantes na Parte Geral deste Edital. ☒ Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.

VALIDADE DA PROPOSTA	A proposta comercial terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.
MODO DE DISPUTA	☒ Aberto ☐ Aberto e Fechado
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	Atestado de Capacidade Técnica: ☒ SIM - Exige-se também, junto à proposta comercial readequada, catálogo/ficha técnica oficial, Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT – SENATRAN) e Comprovante de Capacitação Técnica (CCT – INMETRO), conforme Resolução CONTRAN nº 939/2022 e item 5.1 da Parte Geral. ☐ NÃO
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	Amostra de Produtos: ☐ SIM ☒ NÃO
VISITA TÉCNICA	Atestado/Declaração de Visita: ☐ SIM ☒ NÃO

PARTE GERAL

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a "Aquisição de Unidade Móvel de Saúde - Veículo de Transporte Sanitário (Com Acessibilidade – 1 Cadeirante) para atender as necessidades do município de Inhuma/PI"

1.2. Havendo divergência entre as especificações do objeto ou exigências documentais descritas no sistema Portal de Compras Públicas e aquelas constantes deste Edital e seus Anexos, prevalecerão rigorosamente as disposições deste Edital e do Termo de Referência.

1.3. O objeto enquadra-se na categoria de bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital por meio de especificações usuais de mercado e normas técnicas do CONTRAN/SENATRAN e do Ministério da Saúde.

1.4. Em estrita observância à Lei nº 6.729/1979 (Lei Renato Ferrari), à Deliberação CONTRAN nº 64/2008 e à jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (Acórdãos TCU nº 1.630/2017-Plenário, nº 1.510/2022-Plenário e nº 10.125/2017-2ª Câmara), o veículo ofertado deverá ser 0 km (zero quilômetro), entendido como aquele ainda não registrado, licenciado ou emplacado perante o órgão executivo de trânsito (DETRAN) em nome de terceiros, admitindo-se a participação tanto de fabricantes/montadoras e concessionárias autorizadas quanto de empresas revendedoras ou transformadoras regularmente habilitadas, desde que assegurem o primeiro emplacamento diretamente em nome do Município de Inhuma/PI (Fundo Municipal de Saúde) e a garantia integral de fábrica sem prejuízo ao consumidor final.

CAPÍTULO II – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do certame todos os interessados, pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, conforme cada caso, que preencherem as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação, previamente credenciadas no Portal de Compras Públicas, bem como no sítio eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

2.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante,

excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Inhuma/PI por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. Esta licitação destina-se à Ampla Participação, em razão de o valor estimado ultrapassar R$ 80.000,00 (art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006), assegurando-se às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006, observado o limite de receita bruta anual previsto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente (art. 14 da Lei nº 14.133/2021):

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III, da Lei nº 14.133/2021);

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021);

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si (art. 14, V, da Lei nº 14.133/2021);

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI, da Lei nº 14.133/2021);

e) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do termo de referência, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados (art. 14, I, da Lei nº 14.133/2021);

f) Empresas sob falência, dissolução ou liquidação; empresas em recuperação judicial ou extrajudicial somente poderão participar mediante apresentação do plano de recuperação devidamente homologado em juízo (art. 58 da Lei nº 11.101/2005 e jurisprudência do TCU/STJ);

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

h) Empresas reunidas em consórcio, conforme justificativa constante da Parte Específica.

.

CAPÍTULO III – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DECLARAÇÕES NO SISTEMA

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico Portal de Compras Públicas, a proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado (marca, modelo, ano de fabricação/modelo, procedência e especificações da adaptação de acessibilidade) e o preço global, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital (08h00min do dia 04/12/2026).

3.2. Nos termos do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, após a fase de lances e negociação, facultando-se aos licitantes o envio antecipado via sistema, caso desejem.

3.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará em campo próprio do sistema eletrônico as seguintes declarações (art. 63, I e IV, e art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021):

a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

c) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

e) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado (arts. 1º, III e IV, e 5º, III, da CF/88);

f) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 93 da Lei nº 8.213/1991);

g) Para fins de usufruir dos benefícios da LC nº 123/2006, que cumpre os requisitos do art. 3º da referida Lei Complementar e que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

3.4. Na etapa inicial de cadastramento da proposta no sistema eletrônico, é terminantemente vedada qualquer identificação do licitante nos campos descritivos ou em eventuais arquivos anexados antes da fase de lances, sob pena de desclassificação sumária, em observância aos princípios da impessoalidade, isonomia e sigilo das propostas (art. 5º e art. 13 da Lei nº 14.133/2021).

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, tributos (ICMS, IPI, PIS, COFINS, etc.), encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de primeiro emplacamento e licenciamento em nome do Município de Inhuma/PI (Fundo Municipal de Saúde), seguro, frete até a sede do Município, adaptações técnicas exigidas e quaisquer outros ônus que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do veículo.

3.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública.

CAPÍTULO IV – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

4.1. A abertura da sessão pública ocorrerá às 09h00min do dia 04 de dezembro de 2026, no sítio eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

4.2. O Agente de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando motivadamente aquelas que contenham vícios insanáveis, identifiquem o licitante antes da disputa ou não atendam às especificações técnicas mínimas do Termo de Referência (art. 59 da Lei nº 14.133/2021). Não será desclassificada proposta inicial em razão de valor acima do estimado antes da etapa de lances (Acórdão TCU nº 934/2007-1ª Câmara).

4.3. Às 09h15min do dia 04 de dezembro de 2026, iniciar-se-á a etapa competitiva pelo MODO DE DISPUTA ABERTO (art. 56, I, da Lei nº 14.133/2021):

a) A etapa de envio de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

c) Não havendo novos lances na forma estabelecida, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

d) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R$ 100,00 (cem reais).

4.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se previamente o direito de preferência (empate ficto de até 5%) às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

4.5. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro encaminhará contraproposta pelo sistema eletrônico ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, visando obter condições mais vantajosas para a Administração (art. 61 da Lei nº 14.133/2021).

4.6. No caso de desconexão do Pregoeiro por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa no sistema eletrônico com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO V – DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

5.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro convocará o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar para que, no prazo de 02 (duas) horas — prorrogável por igual período ou por prazo razoável, mediante

justificativa fundamentada do licitante e deferimento do Pregoeiro —, envie via sistema (opção "Enviar Anexo") a Proposta Comercial Readequada ao último lance ofertado, acompanhada obrigatoriamente de:

a) Planilha/Proposta detalhada contendo marca, modelo, versão, ano de fabricação/modelo (0 km), país de origem, prazo de entrega, prazo de garantia de fábrica, dados bancários e identificação completa do representante legal responsável pela assinatura do contrato;

b) Catálogo técnico, prospecto ou ficha técnica oficial do fabricante do veículo e da empresa encarroçadora/transformadora responsável pela adaptação de acessibilidade, comprovando o atendimento integral a todos os requisitos da Proposta MS nº 21490459000125003/2025 e da Resolução CONTRAN nº 939/2022;

c) Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) emitido pela SENATRAN/DENATRAN e Comprovante de Capacitação Técnica (CCT) emitido pelo INMETRO (ou organismo acreditado), relativos à transformação veicular para transporte sanitário com acessibilidade para cadeirante, nos termos da Resolução CONTRAN nº 939/2022 e Portaria SENATRAN vigente.

5.2. Será desclassificada a proposta final que (art. 59 da Lei nº 14.133/2021):

a) Contiver vícios insanáveis ou não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Termo de Referência;

b) Apresentar preço final superior ao valor máximo estimado de R$ 385.723,00 (Acórdão TCU nº 1.455/2018-Plenário) ou preço manifestamente inexequível;

c) Não tiver sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração em sede de diligência (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

5.3. Caso a proposta vencedora apresente desconto excessivo (inferior a 70% do valor estimado), o Agente de contratação promoverá diligência para que o licitante comprove a exequibilidade dos custos de aquisição do veículo base, da adaptação sanitária/acessibilidade e dos encargos tributários e logísticos.

CAPÍTULO VI – DA HABILITAÇÃO (Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta aceita, o Pregoeiro verificará a existência de sanções impeditivas mediante consulta à Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), abrangendo TCU, CNJ, CEIS e CNEP, em nome da empresa e de seu sócio majoritário (art. 12 da Lei nº 8.429/1992).

6.2. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, via sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas contadas da convocação do Pregoeiro — prorrogável mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro (art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021) —, os seguintes documentos de habilitação:

6.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (emitido há no máximo 90 dias) e Quadro de Sócios e Administradores (QSA);

b) Empresário Individual: Requerimento de Empresário inscrito na Junta Comercial;

c) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado (ou acompanhado de todas as alterações) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento de eleição/designação de seus administradores;

d) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

e) Documento oficial de identificação com foto (RG/CNH) e CPF do(s) sócio(s) administrador(es) ou procurador legalmente constituído (acompanhado do instrumento de procuração);

f) Para fins de usufruir dos benefícios da LC nº 123/2006: Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial (emitida há no máximo 90 dias) ou declaração de enquadramento como ME/EPP.

6.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II);

b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014 – art. 68, III);

c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais e da Dívida Ativa Estadual do domicílio ou sede do licitante (art. 68, III);

d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais e da Dívida Ativa Municipal do domicílio ou sede do licitante (art. 68, III);

e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS (art. 68, IV);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho (art. 68, V);

g) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação fiscal e trabalhista, ainda que contenha restrição, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização após a declaração de vencedor (art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006).

6.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há no máximo 30 (trinta) dias da data da sessão (salvo se houver prazo de validade expresso no documento – art. 69, II). Caso positiva para recuperação judicial, apresentar plano de recuperação homologado em juízo;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), já exigíveis e apresentados na forma da lei (registrados na Junta Comercial ou transmitidos via SPED/ECD), acompanhados da Certidão de Regularidade Profissional (CRP) do contador responsável em vigor, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. Empresas constituídas no exercício vigente apresentarão balanço de abertura; empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos limitar-se-ão ao último exercício (art. 69, § 6º);

c) Comprovação de boa situação financeira mediante índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1,00, atestados por memória de cálculo assinada por profissional contábil habilitado (art. 69, § 1º). Caso a licitante apresente resultado inferior a 1,00 em qualquer dos índices, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (R$ 38.572,30), nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 (Súmula TCU nº 275).

6.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DECLARAÇÕES (Art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão pertinente e compatível, em características e quantidades, com o fornecimento de veículo automotor/utilitário ou veículo adaptado para transporte de passageiros/sanitário (art. 67, § 2º e § 5º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Declarações obrigatórias, conforme Anexos IV e V deste Edital.

6.7. Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas (Acórdão TCU nº 1.211/2021-Plenário).

CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS (Art. 165 da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública (não inferior a 10 minutos), de forma imediata, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão (art. 165, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso (art. 165, I e § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

7.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

7.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168 da Lei nº 14.133/2021), e o seu acolhimento invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 165, § 3º).

CAPÍTULO VIII – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

8.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior (Prefeito Municipal de Inhuma/PI), que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação (art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021).

8.2. Homologado o resultado da licitação, a Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação oficial (publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/PI ou enviada via e-mail/sistema eletrônico com assinatura digital ICP-Brasil), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, caput). O prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação justificada aceita pela Administração (art. 90, § 1º).

8.3. Na hipótese de o vencedor não assinar o contrato ou não comprovar a manutenção das condições de habilitação, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da assinatura do contrato é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos (art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo da publicação de extrato no Diário Oficial dos Municípios – DOM/PI e no sistema Licitações Web do TCE/PI.

CAPÍTULO IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ENTREGA, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos oriundos da Proposta nº 21490459000125003/2025 – Ministério da Saúde / Fundo Nacional de Saúde (Emenda Parlamentar nº 50410007) e dotação orçamentária consignada no Orçamento Geral do Município de Inhuma/PI para o exercício de 2026:

Órgão/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde de Inhuma/PI (CNPJ nº 21.490.459/0001-90);

Fontes de Recursos: 601 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde / Emenda Parlamentar nº 50410007 – Proposta MS nº 21490459000125003/2025) e 500 (Recursos não vinculados de Impostos – contrapartida municipal, se aplicável);

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente; Programa de Trabalho: Ações de Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária / Transporte Sanitário Eletivo (FMS – Inhuma/PI).

9.2. O prazo de entrega do veículo 0 km devidamente adaptado, licenciado e emplacado em nome do Município de Inhuma/PI (Fundo Municipal de Saúde) será de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, na sede da Prefeitura Municipal de Inhuma/PI (Praça João de Deus, nº 209, Centro) ou na Secretaria Municipal de Saúde (Rua Getúlio Vargas, Centro, CNES 4008952, Inhuma/PI), conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência.

9.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa e do atesto definitivo da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal e gestor do contrato, mediante transferência bancária (ordem bancária) para a conta corrente de titularidade da Contratada, observada a ordem cronológica por fonte diferenciada de recursos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021) e a manutenção das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista.

CAPÍTULO X – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que der causa à inexecução parcial ou total do contrato, deixar de entregar documentação exigida, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento injustificado da entrega do veículo, apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a licitação ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – Advertência: por inexecução parcial que não justifique penalidade mais grave;

II – Multa: moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias, e compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

III – Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Inhuma/PI pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, assegurados o contraditório e a ampla defesa (arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021).

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E ANEXOS

11.1. A Autoridade Competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71 da Lei nº 14.133/2021).

11.2. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão as disposições deste Edital, interpretando-se as normas sempre em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança jurídica da contratação (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

11.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Inhuma/PI para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital e do Contrato dele originado (art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos legais, os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência e Especificações Técnicas;

Anexo II – Minuta do Termo de Contrato Administrativo;

Anexo III – Modelo de Proposta Comercial Readequada;

Anexo IV – Modelo de Declaração Unificada (Habilitação, Fato Superveniente, Menor de Idade, Reserva de Cargos e Custos Trabalhistas);

Anexo V – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP (LC nº 123/2006).

Inhuma/PI, 19 de novembro de 2026.

Francisco das Chagas Lima de Barros
Agente de Contratação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÃO

1. DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a **"Aquisição de Unidade Móvel de Saúde - Veículo de Transporte Sanitário (Com Acessibilidade – 1 Cadeirante) para atender as necessidades do município de Inhuma/PI"**, conforme especificações, quantitativos e condições abaixo:

ITEM	OBJETO	UND.	QTD.	VALOR UNIT. MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
01	Unidade móvel de Saúde - veículo de Transporte Sanitário (Com Acessibilidade – 1 Cadeirante)	UND	01	R$ 385.723,00	R$ 385.723,00

1.2 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO
Capacidade Total: Mínimo de 10 (dez) pessoas (incluindo motorista e posto adaptado para 01 cadeirante com dispositivo de ancoragem e cinto de segurança);
Acessibilidade: Sistema de embarque/desembarque acessível (plataforma elevatória veicular hidráulica/eletro-hidráulica ou rampa homologada conforme Resolução CONTRAN nº 939/2022), área reservada e fixação segura de cadeira de rodas;
Motorização e Combustível: Motor a Diesel, potência mínima de 130 cv;
Transmissão e Tração: Câmbio manual; Tração 4x2;
Direção: Hidráulica ou Elétrica;
Dimensões: Distância entre eixos mínima de 3.665 mm;
Equipamentos Internos: Ar-condicionado original de fábrica (cabine e salão de passageiros), TV com Kit Multimídia instalado, poltronas reclináveis com revestimento lavável e cintos de segurança em todos os assentos;
Segurança e Legalização: Todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e Resoluções do CONTRAN, entregue devidamente registrado, licenciado e com primeiro emplacamento em nome do Município de Inhuma/PI (Fundo Municipal de Saúde).
1.3. Natureza do Objeto e Vigência Contratual: O bem objeto desta contratação possui natureza comum (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021). O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo o prazo de entrega, recebimento definitivo e o período mínimo de garantia técnica.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990), nas Portarias de Consolidação GM/MS nº 3/2017 e nº 6/2017 (normas de financiamento e estruturação do Transporte Sanitário Eletivo no âmbito do SUS) e na Resolução CONTRAN nº 939/2022, que dispõe sobre os requisitos de segurança e acessibilidade para veículos de transporte coletivo e sanitário.
2.2. O Município de Inhuma/PI enfrenta demanda contínua pelo deslocamento seguro e humanizado de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) para a realização de consultas especializadas, exames diagnósticos de média e alta complexidade e tratamentos contínuos (oncologia, hemodiálise, reabilitação) em centros de referência regionais (como Picos/PI) e na capital (Teresina/PI).
2.3. A aquisição de Unidade Móvel de Saúde equipada com acessibilidade para cadeirante supre uma carência crítica da rede municipal de saúde, assegurando dignidade, segurança viária, conforto térmico e inclusão social a pacientes com deficiência ou mobilidade reduzida, dando fiel execução aos recursos

federais transferidos por meio da Proposta MS nº 21490459000125003/2025 (Emenda Parlamentar nº 50410007).

3. REQUISITOS TÉCNICOS, NORMATIVOS E DE GARANTIA

3.1. Veículo 0 km e Primeiro Emplacamento: O veículo deverá ser novo, zero quilômetro (ano/modelo vigente ou posterior à data da proposta), sem uso anterior, sem registro ou emplacamento prévio em nome de terceiros, devendo ser entregue já faturado, registrado, licenciado e emplacado perante o DETRAN/PI diretamente em nome da Prefeitura Municipal de Inhuma/PI – Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 21.490.459/0001-90), com todas as taxas de emplacamento, IPVA/DPVAT (se aplicáveis) e placas Mercosul quitadas pela Contratada (Deliberação CONTRAN nº 64/2008 e Acórdão TCU nº 1.510/2022-Plenário).

3.2. Conformidade Regulatória de Trânsito e Acessibilidade: A transformação/adaptação do veículo para transporte sanitário com acessibilidade para 1 cadeirante deverá atender rigorosamente à Resolução CONTRAN nº 939/2022, acompanhada do respectivo Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) emitido pela SENATRAN e do Comprovante de Capacitação Técnica (CCT) emitido pelo INMETRO.

3.3. Garantia Técnica e Assistência Autorizada: O veículo e todos os equipamentos de acessibilidade, climatização e multimídia deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, montagem ou adaptação, sem limite de quilometragem, contados da data do recebimento definitivo, assegurada a manutenção em rede de concessionárias autorizadas no Estado do Piauí sem perda da garantia de fábrica decorrente da adaptação.

4. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO (Art. 140 da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Prazo de Entrega: O veículo deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento e da respectiva Nota de Empenho.

4.2. Local de Entrega: Sede da Prefeitura Municipal de Inhuma/PI (Praça João de Deus, nº 209, Centro, CEP: 64.535-000) ou Secretaria Municipal de Saúde de Inhuma/PI (Rua Getúlio Vargas, Centro, CNES 4008952, Inhuma/PI), em dias úteis, das 08h00min às 13h00min, correndo por conta exclusiva da Contratada todas as despesas de transporte (cegonha/frete), seguro e entrega.

4.3. Recebimento Provisório e Definitivo (art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021):

a) Provisoriamente: de forma sumária, no ato da entrega, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do veículo com as exigências contratuais;

b) Definitivamente: no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das especificações técnicas, funcionamento do sistema de elevação/acessibilidade, ar-condicionado, kit multimídia, entrega do manual do proprietário em português, chave reserva, CAT/CCT e CRLV-e emitido em nome do Fundo Municipal de Saúde de Inhuma/PI.

4.4. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído ou corrigido no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, às custas exclusivas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1. Obrigações da Contratante: Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas; verificar minuciosamente a conformidade técnica do veículo; comunicar por escrito eventuais imperfeições; acompanhar e fiscalizar a execução por meio de fiscal designado (art. 117 da Lei nº 14.133/2021); efetuar o pagamento no prazo de até 30 dias após a liquidação, observada a ordem cronológica (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

5.2. Obrigações da Contratada: Entregar o veículo 0 km em perfeitas condições de funcionamento, limpeza e segurança; responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990); providenciar o primeiro emplacamento em nome do Fundo Municipal de Saúde de Inhuma/PI; manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021); cumprir a reserva de cargos prevista em lei para PCD, reabilitado da Previdência Social e aprendiz (art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021); não subcontratar ou transferir o objeto sem autorização expressa da Administração.

6. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde de Inhuma/PI, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, anotando em registro próprio todas as ocorrências e atestando a Nota Fiscal para fins de liquidação.

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa e emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, vinculada aos recursos da Proposta MS nº 21490459000125003/2025 (Emenda Parlamentar nº 50410007), condicionada à verificação de regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021) e à retenção tributária na fonte na forma da legislação vigente (IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal aplicável).

7. ESTIMATIVA DE VALOR E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O valor máximo estimado da contratação é de R$ 385.723,00 (trezentos e oitenta e cinco mil, setecentos e vinte e três reais), apurado conforme parâmetros do Ministério da Saúde (SIGEM / Proposta FNS nº 21490459000125003/2025) e pesquisa de preços nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. As despesas correrão à conta da Proposta MS nº 21490459000125003/2025 – Emenda Parlamentar nº 50410007 (Fonte 601 – Transferências SUS/União; Elemento 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente) e Fonte 500 (contrapartida municipal, se houver), consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Inhuma/PI para o exercício de 2026

8. DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

8.1 As propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis serão desclassificadas, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, resguardado, contudo, o direito de defesa prévia da licitante.

8.1.1. Caso a proposta classificada em primeiro lugar apresente valor significativamente inferior ao valor estimado da contratação — em especial se inferior a 70% (setenta por cento) do orçamento estimado —, o Agente de Contratação realizará diligência, em conformidade com o art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. Na diligência mencionada no subitem anterior, será concedido prazo razoável para que a licitante comprove a exequibilidade de sua proposta, devendo demonstrar que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto contratual.

8.1.3. A comprovação da exequibilidade poderá ser feita por meio de planilhas de custos, acordos comerciais com fabricantes, notas fiscais de aquisições recentes, contratos de fornecimento ou qualquer outro documento idôneo que ateste a capacidade da empresa de honrar a proposta sem comprometer a qualidade e o prazo exigidos neste Edital e em seus Anexos.

8.1.4. Somente após a análise técnica da documentação comprobatória apresentada, e caso reste evidenciada a incapacidade de execução pelo valor ofertado, a proposta será motivadamente desclassificada.

8.2 Aberta a sessão pública, em concordância com os procedimentos afetos à Lei Federal nº 14.133/2021, serão apresentadas as propostas.

8.3 Após abertas as propostas, será iniciada a fase de lances. Havendo propostas iniciais com valores percentuais iguais, o ofertante do primeiro lance será definido mediante sorteio fora os casos atendido pela Lei Complementar 123/2006.

8.4 Os lances serão virtuais e sucessivos.

8.5 Após a declaração do vencedor, este terá o prazo, a ser estabelecido pelo Pregoeiro e informado via Chat do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para a entrega de nova proposta escrita, correspondente ao lance declarado vencedor.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 Será considerada mais vantajosa para a Administração e, consequentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste Termo de Referência, apresente o menor lance.

10. DO PAGAMENTO

10.1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.

10.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa, mediante a devida certificação (ateste) da Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente.

10.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

10.4 Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

10.5 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

10.6 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias (INSS);

b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos com as Fazendas Estadual e Municipal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

11. DA RESCISÃO

11.1. A extinção do contrato oriundo deste procedimento licitatório reger-se-á integralmente pelo disposto nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, de forma consensual entre as partes ou por decisão judicial/arbitral, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. Em conformidade com o disposto no art. 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a divulgação do instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados de sua assinatura, é condição indispensável para a sua eficácia, sem prejuízo da publicação de extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí (DOM/PI), no Portal de Compras Públicas e no sistema Licitações Web do TCE/PI.

Inhuma/PI, 19 de novembro de 2026.

ANEXO II
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº***/2026**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026
LICITAÇÃO – Pregão Eletrônico Nº 020/2026

Pelo presente contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE INHUMA/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.739/0001-07, com sede na Praça João de Deus, nº 209, Centro, CEP: 64.535-000, Inhuma/PI, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMA/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 21.490.459/0001-90, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, Sr. Elbert Holanda Moura, inscrito no CPF nº 353.132.693-72, adiante designados CONTRATANTE, e de outro lado a empresa XXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, adiante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF nº XXXXXX e RG nº XXXXXX, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 "Aquisição de Unidade Móvel de Saúde - Veículo de Transporte Sanitário (Com Acessibilidade – 1 Cadeirante) para atender as necessidades do município de Inhuma/PI"

1.2. Vinculação Contratual (art. 92, II, da Lei nº 14.133/2021): Integram e complementam este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2026, o Termo de Referência (Anexo I), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), a Proposta Comercial Final da Contratada e seus respectivos catálogos técnicos, além das especificações da Proposta MS nº 21490459000125003/2025.

1.3. Regime de Execução (art. 92, IV, da Lei nº 14.133/2021): Fornecimento integral em remessa única, por empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA SUBSISTÊNCIA DA GARANTIA (Art. 105 da Lei nº 14.133/2021)

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado apenas nas hipóteses legalmente admitidas mediante justificativa técnica formal e termo aditivo, se necessário à conclusão do escopo.

2.2. O encerramento da vigência administrativa deste instrumento não extingue nem reduz o prazo integral da garantia técnica contratual e de fábrica (mínima de 12 meses sem limite de quilometragem, contados do recebimento definitivo), tampouco a responsabilidade civil da Contratada pela solidez, segurança e conformidade regulatória do veículo e de sua adaptação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, incisos V e VIII, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. O valor global do presente Contrato é de R$ _____ (_____).

3.2. No valor acima estão rigorosamente incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, abrangendo tributos federais, estaduais e municipais (ICMS, IPI, PIS, COFINS, DIFAL, quando aplicável), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, custos de adaptação/encarroçamento conforme Resolução CONTRAN nº 939/2022, emissão de CAT/SENATRAN e CCT/INMETRO, frete em transporte especializado (caminhão-cegonha ou equivalente sem rodar o odômetro acima do estritamente necessário ao embarque/desembarque), seguro total até a entrega efetiva, taxas de registro, licenciamento, emplacamento inicial (placas padrão Mercosul) em nome do Fundo Municipal de Saúde de Inhuma/PI e demais ônus necessários ao cumprimento integral do objeto.

3.3. Adequação Orçamentária (art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/2021): As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos federais vinculados à Proposta nº 21490459000125003/2025 – Ministério da Saúde / Fundo Nacional de Saúde (Emenda Parlamentar nº 50410007) e de recursos próprios municipais (contrapartida, se houver), consignados no Orçamento Geral do Município de Inhuma/PI para o exercício de 2026, sob a seguinte classificação:
Órgão / Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde de Inhuma/PI (CNPJ nº 21.490.459/0001-90);
Fontes de Recursos: 601 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde / Emenda Parlamentar nº 50410007 – Proposta MS nº 21490459000125003/2025) e 500 (Recursos não vinculados de Impostos – contrapartida municipal, se aplicável);
Programa de Trabalho / Projeto-Atividade: Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde / Transporte Sanitário Eletivo (FMS Inhuma/PI); Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente;

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS E REAJUSTE (Art. 92, incisos V e VI, e Art. 141 da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Prazo e Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da liquidação da despesa e emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mediante transferência eletrônica (ordem bancária) para a conta corrente de titularidade exclusiva da Contratada (Banco: _____ | Agência: _____ | Conta Corrente: _____), observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
4.2. Documentos Obrigatórios para Liquidação: A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMA/PI (CNPJ nº 21.490.459/0001-90), contendo obrigatoriamente no campo de informações complementares:
a) Número do Pregão Eletrônico (PE nº 020/2026), do Processo Administrativo (PA nº 079/2026), do Contrato e da Nota de Empenho;
b) Referência expressa à Proposta MS nº 21490459000125003/2025 – Emenda Parlamentar nº 50410007 – Ministério da Saúde / Fundo Nacional de Saúde (exigência de rastreabilidade contábil e prestação de contas do FNS);
c) Dados completos do veículo (marca, modelo, ano de fabricação/modelo, número do chassi/VIN, número do motor, cor, combustível e código RENAVAM);
d) Certidões atualizadas de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal (conjunta INSS), Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
4.3. Glosa e Sobrestamento: Havendo erro na emissão da Nota Fiscal, divergência de documentação veicular ou pendência de regularidade fiscal/trabalhista, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização pela Contratada, reiniciando-se a contagem após o saneamento sem qualquer ônus ou atualização financeira para o Contratante.
4.4. Retenção Tributária na Fonte: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação federal e municipal aplicável (inclusive Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, nos termos da IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal regulamentador), devendo as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar declaração oficial comprobatória atualizada.
4.5. Atualização por Atraso: Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do Contratante, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores devidos serão atualizados monetariamente desde a data do vencimento até o efetivo adimplemento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) pro rata tempore, acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021).
4.6. Reajuste de Preços (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021): Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo interregno de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado pela Administração. Ultrapassado esse prazo sem culpa da Contratada na entrega do bem, admitir-se-á o reajustamento mediante aplicação da variação acumulada do IPCA/IBGE no período.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E REQUISITOS REGULATÓRIOS DE TRÂNSITO (Art. 92, inciso VII, e Art. 140 da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Prazo de Entrega: O veículo 0 km, integralmente adaptado e emplacado, deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento formal da Ordem de Fornecimento e da respectiva Nota de Empenho.
5.2. Local e Horário de Entrega: A entrega ocorrerá na sede da Prefeitura Municipal de Inhuma/PI (Praça João de Deus, nº 209, Centro, CEP: 64.535-000) ou na Secretaria Municipal de Saúde de Inhuma/PI (Rua Getúlio Vargas, Centro, CNES 4008952, Inhuma/PI), conforme indicado na Ordem de Fornecimento, em dias úteis, no horário das 08h00min às 13h00min, mediante agendamento prévio com a fiscalização contratual.
5.3. Veículo 0 km e Primeiro Emplacamento: Em conformidade com a Lei nº 6.729/1979, a Deliberação CONTRAN nº 64/2008 e os Acórdãos TCU nº 1.630/2017-Plenário e nº 1.510/2022-Plenário, o veículo deverá ser rigorosamente novo (zero quilômetro), sem uso anterior e sem registro prévio em nome de terceiros, devendo ser entregue já registrado, licenciado e emplacado perante o DETRAN/PI diretamente em nome do Fundo Municipal de Saúde de Inhuma/PI (CNPJ nº 21.490.459/0001-90), acompanhado do respectivo CRLV-e e placas Mercosul instaladas.
5.4. Documentação Técnica e de Trânsito Obrigatória no Ato da Entrega: Sob pena de recusa imediata do recebimento, a Contratada deverá entregar juntamente com o veículo:
a) Nota Fiscal Eletrônica original e comprovante de quitação das taxas de primeiro emplacamento/licenciamento;
b) Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) expedido pela SENATRAN/DENATRAN e Comprovante de Capacitação Técnica (CCT) expedido pelo INMETRO (ou organismo acreditado), atestando a homologação da transformação veicular para transporte sanitário com acessibilidade para cadeirante, nos exatos termos da Resolução CONTRAN nº 939/2022;
c) Manual do proprietário e livreto de garantia/manutenção do veículo base e do equipamento de acessibilidade (plataforma elevatória/rampa), redigidos em língua portuguesa;d) Jogo completo de chaves (principal e reserva), triângulo, macaco, chave de roda, estepe e todos os itens obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997).
5.5. Recebimento Provisório e Definitivo (art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021):
a) Recebimento Provisório: Dar-se-á de forma sumária, no ato da entrega física do veículo, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado de verificação preliminar da integridade física, lacres, hodômetro e documentação fiscal/veicular;
b) Recebimento Definitivo: Ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão especialmente designada pela autoridade competente, após testes práticos de funcionamento (motorização, sistema hidráulico/eletro-hidráulico de elevação para cadeirante, dispositivos de ancoragem, ar-condicionado cabine/salão e TV/kit multimídia) e conferência integral dos documentos listados no subitem 5.4, formalizando-se mediante Termo Detalhado de Recebimento Definitivo.
5.6. Rejeição e Substituição: Constatada qualquer desconformidade com as especificações técnicas do Edital, da Proposta MS nº 21490459000125003/2025 ou da Resolução CONTRAN nº 939/2022, o Contratante rejeitará o veículo no todo ou em parte, ficando a Contratada obrigada a promover a correção técnica ou a substituição integral do bem por outro 0 km conforme o pactuado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação oficial, sem qualquer ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da incidência de penalidades moratórias.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA TÉCNICA E ASSISTÊNCIA AUTORIZADA (Art. 92, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O veículo automotor e todos os seus componentes originais, bem como a adaptação sanitária, o sistema de acessibilidade para cadeirante (elevador/rampa e ancoragens), o sistema de climatização e o kit multimídia, contarão com garantia técnica integral de no mínimo 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, prevalecendo a garantia contratual do fabricante se superior.
6.2. Durante o período de garantia, a Contratada assegurará assistência técnica autorizada no Estado do Piauí (preferencialmente na região de Picos/PI ou Teresina/PI), obrigando-se a sanar quaisquer vícios de fabricação, montagem ou adaptação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da abertura do chamado técnico, sob pena de responsabilização solidária nos termos dos arts. 12, 18 e 20 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
6.3. A transformação veicular para acessibilidade não poderá acarretar a perda ou restrição da garantia original de fábrica do chassi/motor/câmbio/carroceria, respondendo a Contratada integralmente por eventuais recusas da montadora decorrentes da adaptação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto contratual dentro das normas estabelecidas;

b) Acompanhar e fiscalizar rigorosamente a execução do contrato por meio de fiscal e gestor formalmente designados (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), realizando inspeções técnicas no ato da entrega e emitindo os termos de recebimento provisório e definitivo;

c) Rejeitar o veículo que esteja em desacordo com as especificações técnicas do Edital, da Proposta MS nº 21490459000125003/2025 ou das normas do CONTRAN, notificando formalmente a Contratada para substituição ou reparo;

d) Efetuar o pagamento no prazo e forma pactuados na Cláusula Quarta, observada a ordem cronológica e a retenção tributária devida;

e) Aplicar as sanções administrativas regulamentares em caso de inadimplemento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar o veículo 0 km rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, marca, modelo e condições ofertadas na proposta vencedora, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, devidamente emplacado em nome do Fundo Municipal de Saúde de Inhuma/PI;

b) Assumir integralmente todos os riscos, despesas de transporte especializado (frete/seguro), tributos e taxas incidentes até o recebimento definitivo do bem na sede do Município de Inhuma/PI;

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021);

d) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 93 da Lei nº 8.213/1991);

e) Prestar garantia técnica mínima de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem e substituir às suas expensas quaisquer peças, componentes ou o próprio veículo que apresentem defeitos de fabricação ou falha na adaptação;

f) Responder civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo Município (art. 120 da Lei nº 14.133/2021);

g) Comunicar formalmente ao Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do término do prazo de entrega, qualquer motivo superveniente e comprovado que impossibilite o cumprimento do cronograma, sujeito à análise da Administração;

h) Vedação à Subcontratação: Não ceder, transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, ressalvada a execução da adaptação veicular por empresa encarroçadora/transformadora homologada (detentora de CAT/CCT) previamente indicada na proposta comercial, permanecendo a Contratada como única e exclusiva responsável perante o Município de Inhuma/PI.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO (Art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por Fiscal de Contrato e Gestor de Contrato formalmente designados por Portaria da Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Saúde / Prefeitura Municipal de Inhuma/PI, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e informando a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021).

8.3. A fiscalização técnica do Contratante poderá realizar diligências e vistorias, inclusive por videoconferência ou inspeção documental junto à montadora/transformadora, para verificar o andamento da adaptação sanitária e a autenticidade do CAT/SENATRAN e CCT/INMETRO antes do faturamento.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos de saúde ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do veículo objeto da licitação sem motivo justificado;

V – Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI – Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

9.2. Serão aplicadas à Contratada responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência: aplicada exclusivamente pela inexecução parcial do contrato (inciso I), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º);

b) Multa Moratória: de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do veículo ou na substituição de item rejeitado, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total da obrigação (art. 162 da Lei nº 14.133/2021);

c) Multa Compensatória: de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução parcial que cause prejuízo ao serviço público de saúde, e de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato no caso de inexecução total, recusa injustificada na entrega ou fraude contratual (art. 156, § 3º);

d) Impedimento de Licitar e Contratar: aplicada pelas infrações dos incisos II, III e IV do subitem 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo a Contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Inhuma/PI pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º);

e) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: aplicada pelas infrações dos incisos V, VI, VII e VIII do subitem 9.1, bem como pelas infrações dos incisos II, III e IV que justifiquem penalidade mais grave, impedindo a Contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).

9.**3.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente ou inscrita na Dívida Ativa do Município (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

9.5. Rito Sancionatório: Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157). Para as sanções de impedimento e declaração de inidoneidade será instaurado processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa escrita e especificação de provas (art. 158).

9.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente informadas pelo Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 161 da Lei nº 14.133/2021)..

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, inciso XIX, e Arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Constituem motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias, especificações técnicas (Proposta MS nº 21490459000125003/2025 e Resolução CONTRAN nº 939/2022) ou prazos contratuais;

II – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII – Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral ou por decisão judicial.

10.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração acarretará as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA (Art. 124 da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, formalizadas mediante Termo Aditivo.

11.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei nº 14.133/2021), observada a indivisibilidade física do item veicular e as regras de reprogramação do Ministério da Saúde / FNS.

11.3. Alteração Subjetiva: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD – Lei nº 13.709/2018) E DA INTEGRIDADE ANTICORRUPÇÃO (Lei nº 12.846/2013)

12.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD) no tratamento de quaisquer dados pessoais de representantes legais, servidores públicos, fiscais ou motoristas/profissionais envolvidos na execução e faturamento deste Contrato, vedada a utilização ou compartilhamento para finalidades estranhas ao interesse público e à execução contratual.

12.2. As partes declaram conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), abstendo-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS (Art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, nas normas regulamentares do Ministério da Saúde e do CONTRAN, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos administrativos.

13.2. Alocação de Riscos: Constituem riscos assumidos integralmente pela Contratada a variação cambial de componentes importados, alterações tributárias ordinárias posteriores à proposta, atrasos junto a encarroçadoras/transformadoras ou órgãos de homologação (SENATRAN/INMETRO), avarias ocorridas durante o transporte até Inhuma/PI e custos de desembaraço documental para o primeiro emplacamento junto ao DETRAN/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E CONDIÇÃO DE EFICÁCIA (Art. 94 da Lei nº 14.133/2021)

14.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, como condição indispensável para a sua eficácia e de seus eventuais aditamentos, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Sem prejuízo da divulgação no PNCP, o extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí (DOM/PI) e registrado no sistema Licitações Web do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO (Art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Inhuma, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas (ou mediante assinatura eletrônica qualificada no padrão ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e da Lei nº 14.063/2020).

Inhuma/PI, (data da assinatura do contrato).

Prefeitura Municipal de Inhuma/PI
Elbert Holanda Moura

CONTRATANTE

_____

NOME DA CONTRATADA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

_____

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA

À Prefeitura Municipal de Inhuma/PI – Comissão de Contratação / Pregoeiro
Razão Social: _____ |
CNPJ: _____
Endereço: _____ |
Telefone/E-mail: _____
Dados Bancários (Banco / Agência / Conta Corrente): _____
Representante Legal (Nome, RG, CPF, Cargo): _____

Apresentamos nossa proposta comercial readequada ao lance vencedor para o Pregão Eletrônico nº 020/2026, cujo objeto é a "Aquisição de Unidade Móvel de Saúde - Veículo de Transporte Sanitário (Com Acessibilidade – 1 Cadeirante) para atender as necessidades do município de Inhuma/PI", Marca / Modelo / Versão / Ano Fab.-Mod.: _____Empresa Transformadora / Encarroçadora (Acessibilidade): _____Valor Unitário e Global: R$ _____ (_____)Prazo de Entrega: Até 30 (trinta) dias úteis | Garantia: Mínimo de 12 (doze) meses sem limite de km | Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
Declaramos que no preço proposto estão inclusos todos os tributos, frete, seguro, adaptação conforme Resolução CONTRAN nº 939/2022, despesas de primeiro emplacamento em nome do Fundo Municipal de Saúde de Inhuma/PI e a integralidade dos custos trabalhistas (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

(Local e Data) –

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 020/2026 da Prefeitura Municipal de Inhuma/PI:

1. Pleno Atendimento (Art. 63, I, Lei nº 14.133/2021): Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital e seus Anexos;
2. Inexistência de Fato Impeditivo e Idoneidade (Art. 14, Lei nº 14.133/2021): Que até a presente data inexistem fatos impeditivos ou declarações de inidoneidade para contratar com o Poder Público, não incidindo nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
3. Proteção ao Trabalho do Menor (Art. 7º, XXXIII, CF/88 e Art. 68, VI, Lei nº 14.133/2021): Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
4. Trabalho Degradante ou Forçado (Art. 1º, III e IV, e Art. 5º, III, CF/88): Que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado;
5. Reserva de Cargos (Art. 63, IV, Lei nº 14.133/2021 e Art. 93, Lei nº 8.213/1991): Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
6. Integralidade dos Custos Trabalhistas (Art. 63, § 1º, Lei nº 14.133/2021): Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, leis trabalhistas, normas infralegais e convenções coletivas vigentes.

(Local e Data) –

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME / EPP (LC Nº 123/2006)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em estrita observância ao art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

(Local e Data) –

Assinatura do Representante Legal